

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES, NO ÂMBITO DA TERAPIA DA FALA, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, CELEBRADO COM ANA SOFIA DE ALMEIDA E CUNHA NOVO -----

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE** – Município de **Águeda**, pessoa coletiva número 501090436, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Henrique Fernandes de Almeida. -----

----- **SEGUNDA OUTORGANTE** – **Ana Sofia de Almeida e Cunha Novo**, Contribuinte n.º 244402906. -----

----- Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, em conformidade com o parecer prévio favorável do Sr. Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 20 de fevereiro de 2020, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, os referidos Outorgantes celebram o presente contrato com vista à prestação de serviços para implementação e acompanhamento de projetos e atividades, no âmbito da Terapia da Fala, na modalidade de contrato de avença, adjudicada à Segunda Outorgante por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de março de 2020, após Consulta Prévia, efetuada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ter sido aprovada a Minuta do Contrato em 6 de março de 2020, nos termos do Convite, Caderno de Encargos e nas condições das cláusulas seguintes: -----

----- **PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para implementação e acompanhamento de projetos e atividades, no âmbito da Terapia da Fala, na modalidade de contrato de avença, conforme descrito no Caderno de Encargos. -----

----- **SEGUNDA** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a prestadora de serviços fica obrigada a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições: -----

----- a) Intervir em perturbações ao nível da comunicação, linguagem e fala das crianças sinalizadas pelos docentes, da educação pré-escolar e 1.º CEB; -----



----- b) Programação e realização de ações de prevenção primária (para crianças, pais e educadores/professores) e outras atividades no âmbito da terapia da fala; -----

----- c) Realização de relatório trimestral do acompanhamento efetuado às crianças e ações desenvolvidas. -----

----- **TERCEIRA** – As tarefas inerentes ao serviço referido serão executadas sem subordinação hierárquica, durante a vigência do presente contrato e sempre que lhe forem solicitadas. -----

----- **QUARTA** – A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **QUINTA** – A execução da prestação de serviços deverá respeitar o disposto no Caderno de Encargos, produz os seus efeitos à data da celebração do presente contrato e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato. -----

----- **SEXTA** – Pela realização da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, a importância global de **13.649,20€ (treze mil seiscentos e quarenta e nove euros e vinte cêntimos)**, isenta de IVA, correspondente a um valor mensal de **1.364,92€ (mil trezentos e sessenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos)**, isenta de IVA, nos termos do Projeto de Decisão de Adjudicação, e em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos e na proposta apresentada. -----

----- **SÉTIMA** – O pagamento do preço acordado será efetuado, nos termos previstos nas Cláusulas 13.^a e 14.^a do Caderno de Encargos. -----

----- **OITAVA** – Atendendo às especificidades da prestação de serviços objeto do presente contrato, não será exigida caução à Segunda Outorgante, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, e de acordo com o estabelecido no Ponto 19 do Convite e na Cláusula 12.^a do Caderno de Encargos. -----

----- **NONA** – A prestação de serviços objeto do presente contrato consta do Orçamento para o corrente ano, com a seguinte classificação: 0102/010107, correspondendo-lhe, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso n.º 865/2020. -----

----- **DÉCIMA** – Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 20 de fevereiro de 2020, foi designada gestora do presente contrato a Técnica Superior da Divisão de Desenvol-



vimento Local, Dina Teresa Batista Calado, conforme descrito na Cláusula 17.^a do Caderno de Encargos. -----

----- **DÉCIMA PRIMEIRA** – Qualquer das partes pode denunciar o contrato sem obrigação de indemnizar, mediante comunicação escrita com 30 dias de antecedência. -----

----- **DÉCIMA SEGUNDA** – A cessão da posição contratual da Segunda Outorgante carece de prévia autorização do Primeiro Outorgante e depende da apresentação de proposta fundamentada e dos documentos de habilitação do cessionário. -----

----- **DÉCIMA TERCEIRA** - A resolução e denúncia do contrato opera nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos. -----

----- **DÉCIMA QUARTA** - O contrato a celebrar integra, além do respetivo clausulado contratual e dos seus anexos, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada, sendo que, em caso de divergência entre estes dois, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são agora indicados. -----

----- **DÉCIMA QUINTA** - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição no Município de Águeda, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **DÉCIMA SEXTA** - Em tudo o omissso no processo subjacente ao presente contrato, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

----- **DÉCIMA SÉTIMA** - A Segunda Outorgante, como Entidade Subcontratante, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) n.º 2016/679, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, está vinculado ao Primeiro Outorgante, responsável pelo tratamento, tendo que: -----

----- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público; -----

----- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----

----- c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º; -----



----- d) Respeitar as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 para contratar outro subcontratante; -----

----- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III; -----

----- f) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; -----

----- g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; -----

----- h) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado. -----

----- No que diz respeito ao primeiro parágrafo, alínea h), o subcontratante informa imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados. -----

----- Ainda, de acordo com o estipulado no artigo 28.º do Regulamento, a Segunda Outorgante não contrata outro subcontratante sem que o Primeiro Outorgante, como responsável pelo tratamento, tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. -----

----- Em caso de autorização geral por escrito, a Segunda Outorgante informa o Primeiro Outorgante de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Primeiro Outorgante a oportunidade de se opor a tais alterações. -----

----- **DÉCIMA OITAVA** - A Segunda Outorgante deve garantir a confidencialidade do conjunto de informações trocadas entre as partes, no decorrer das atividades desenvolvidas ou ações realizadas, bem como a titularidade dos resultados emergentes, nos seguintes termos:-----

----- 1- Por informação confidencial, entende-se toda a informação, oral ou escrita, técnica ou não técnica, comercial ou outra, independentemente do seu suporte ou registo, que seja trocada no âmbito do objeto definido no ponto anterior, por qualquer das partes, incluindo, nomeadamente, conclusões ou resultados encontrados após ou durante as ações, documentos escri-



tos, desenhos, planos, *software* em forma de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos, fórmulas e *know-how* disponibilizados ou revelados a qualquer uma das partes. -----

----- 2 - As partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e não transmitir, a terceiros, independentemente do local, e durante a duração do presente contrato, qualquer informação confidencial, de forma completa ou parcial, não podendo, em qualquer circunstância, licenciar ou fazer qualquer outro uso desta, por atos seus ou de terceiros, salvo autorização expressa e escrita da parte emissora da informação confidencial e, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

----- 3 - A obrigação de confidencialidade não se aplica nas seguintes situações: -----

----- Informação pertencente ao domínio público no momento da sua emissão; -----

----- Informação Confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pelo seu titular, por meio de publicações ou outros meios sem que os intervenientes tenham violado o seu dever de confidencialidade; -----

----- Informação que já estivesse na posse dos intervenientes no momento da emissão e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através de outros, desde que os intervenientes informem imediatamente o emissor do seu conhecimento prévio; -----

----- Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente obtida no âmbito do presente objeto; -----

----- Informação desenvolvida de forma autónoma pelos intervenientes, desde que estes, ao desenvolvê-la, não tenham acedido ou utilizado informação confidencial. -----

----- 4 - O ónus da prova de algum dos factos previstos no número anterior cabe a cada parte que o invoque. -----

----- 5 - Se qualquer uma das partes for autorizada a transmitir informação confidencial a terceiros, deverá, ainda assim, impor a esses terceiros, não só todas as obrigações de confidencialidade a que está vinculado por este contrato, mas, igualmente, a obrigação de devolver todos os materiais e componentes ao titular da informação, num período de tempo razoável após o termo da relação contratual, ou imediatamente após cessar aquela autorização, consoante o que ocorrer primeiro. -----

----- 6 - A Informação é propriedade exclusiva dos emissores ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com estes mantenham relações comerciais ou de qualquer outra natureza. -----

----- 7 - A divulgação da informação a qualquer das partes não lhe concede, a si ou a qualquer terceiro, qualquer direito de propriedade intelectual, legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação. -----



----- 8 - Qualquer das partes é responsável, perante o proprietário da informação confidencial, por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do não cumprimento das suas obrigações de confidencialidade, obrigando-se à responsabilização absoluta em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente contrato. -----

----- 9 - A Segunda Outorgante é responsável pela manutenção e bom estado de utilização do espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário, bem como todas as áreas comuns do Município de Águeda. -----

----- 10 - O Primeiro Outorgante declina qualquer responsabilidade pelos eventuais danos ou prejuízos sofridos pela Segunda Outorgante decorrentes da sua participação nas atividades ou ações do Município. -----

----- A Segunda Outorgante responsabiliza-se pelo cumprimento, no desempenho das suas funções, dos procedimentos e políticas do Sistema de Gestão, assim como das Políticas detalhadas de Segurança da Informação. -----

----- Documentos que instruem este contrato, e que dele são parte integrante, arquivando-se para todos os devidos e legais efeitos: -----

----- Proposta, reprodução do Certificado de Registo Criminal, reprodução da Certidão de Situação Tributária Regularizada, reprodução da Declaração de Situação Contributiva Regularizada, Projeto de Decisão de Adjudicação datado de 2 de março de 2020, Convite e Caderno de Encargos. -----

----- Os Outorgantes leram e compreenderam este contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

----- Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes e por mim, Maria de la Concepcion Moreira Ferreira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, servindo de Oficial Pública. -----

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

A Oficial Pública,
